



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 278ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da presidente **Sucena Hummel**, Vice-Presidente de Administração e Planejamento **Henrique Ricardo Batista** e das Conselheiras **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Helenice Evangelista de Souza** e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Fernando Willian Witicovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues**, Fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, Fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro** e assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima septuagésima oitava reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A Conselheira, **Clenice Cesário Caixeta**, encaminhou seus processos para serem relatados e justificou sua ausência. A conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, justificou sua ausência. A palavra foi concedida para a presidente onde informou que o Conselho dará início a uma ação intensiva de fiscalização com foco em pessoas físicas inabilitadas (leigos) e em pessoas jurídicas que exercem atividades de contabilidade sem o devido registro no CRCGO. O objetivo é combater a concorrência desleal e o aviltamento dos honorários profissionais, que comprometem a valorização da classe contábil e colocam em risco a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Como parte dessa iniciativa, será realizada uma ampla campanha de divulgação para conscientizar a sociedade, empresas e profissionais sobre a obrigatoriedade do registro no CRCGO para o exercício regular da contabilidade, inclusive por meio de CNPJs que tenham como atividade principal ou secundária os serviços contábeis. Finalizada a fase de orientação e divulgação, o Departamento de Fiscalização intensificará as ações de monitoramento e passará a lavrar autos de infração para todas as pessoas físicas e jurídicas que estiverem atuando irregularmente, conforme previsto na legislação vigente. Essa medida visa assegurar a legalidade, proteger os profissionais registrados e garantir à sociedade a prestação de serviços contábeis qualificados e éticos. I. **Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2025/900043 CONTADOR**; **processo 2025/900045 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPIC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900161 CONTADORA** por infringir art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p"

do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. *Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCGO.* O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2025/900060 CONTADORA** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900025** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900260 CONTADOR** por infringir fato 1 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). fato 1 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado 2 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. O parecer foi pelo fato 1 pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), pelo fato 2 pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), totalizando multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIAMS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2024/900261 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **Processo 2024/900269 CONTADOR** por infringir Art. 1º, § 1º da Res. CFC n.º 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), Profissional da contabilidade que emite Decore sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. O parecer foi pela suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de censura pública; **Processo 2024/900271 TEC. CONT.** por infringir Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000, Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de censura pública; **Processo 2024/900274 CONTADORA** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); Profissional de Contabilidade que descumprir prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **Processo 2024/900280 CONTADOR** por infringir Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e pena ética de censura pública. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou **Processo 2024/900176 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); Profissional

de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **Processo 2025/900016 CONTADOR** por infringir Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h30min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 26/05/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858896** e o código CRC **4800958E**.